CONVÊNIO DE ESTÁGIO 287/2020

Convênio que entre si celebram FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA e CENTRO LATINO-AMERICANO DE **ESTUDOS** CULTURA, EΜ visando desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório nº 900, Bairro Centro, representada por seu Pró-Reitor de Graduação Prof. Dr. Pedro Daniel da Cunha Kemerich, brasileiro, professor universitário, portador da cédula de Identidade nº 2082231107 - SJS/RS - RS e inscrito no CPF sob o nº 004.154.230.40, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA, sob CNPJ nº 13.448.301/0001-24, com sede à Rua VILA VELHA nº 63, Bairro VILA C, CEP 85870-050, na cidade de FOZ DO IGUAÇU — PR, aqui representada por seu PRESIDENTE, Sr. BRUNO CÉSAR ALVES MARCELINO, residente na Rua 9C n° 2462, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO IRIS, CECAP 13506-083, na cidade de RIO CLARO − SP, Carteira de Identidade nº 48750389-2 e CPF nº 393.953.558-32, doravante denominado CAMPO DE ESTÁGIO, pelas cláusulas a seguir descritas de acordo com o Processo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento e o desenvolvimento de atividades de estágio de estudantes da Universidade Federal do Pampa no CENTRO LATINO-AMERICANO , compreendendo estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, nos planos de formação de cursos de graduação.

Parágrafo Único: Adota-se, de comum acordo e com base na Lei nº 11.788/08, que o estágio precisa ser caracterizado, na prática, como um ato educativo supervisionado por profissionais da Universidade e do Campo de Estágio, desenvolvido em ambiente de trabalho, com objetivo de formação inicial dos estudantes de graduação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos, instalações ou prestação de serviços por docentes, acadêmicos, e profissionais das partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTÁGIOS

Para cada estágio haverá um Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Campo de Estágio, com participação obrigatória da UNIPAMPA. O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente Convênio por particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o CAMPO DE ESTÁGIO, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DETERMINAÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio dos cursos de graduação da UNIPAMPA acontecerá de acordo com as normativas nacionais e as diretrizes curriculares correspondentes, bem como o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso no qual o estudante esteja regularmente matriculado, compreendendo atividades de tipo e em carga horária nestes definidos. A duração do estágio, a bolsa auxílio, bem como a jornada de atividades do estagiário, serão estabelecidas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre a UNIPAMPA, o CAMPO DE ESTÁGIO e o estagiário, de forma a não prejudicar a frequência dos estagiários às aulas.

Parágrafo Primeiro: A jornada de atividades de estágio deverá ser compatibilizada com o horário de atividades universitárias do estagiário e com horário de funcionamento do CAMPO DE ESTÁGIO;

Parágrafo Segundo: Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o CAMPO DE ESTÁGIO, com o conhecimento da UNIPAMPA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIPAMPA

- a) Encaminhar estudantes habilitados a estágios, que preencham os requisitos curriculares de cada curso;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, por meio da Divisão de Estágios, coordenação acadêmica e as coordenações de cursos, em articulação com os demais setores competentes da UNIPAMPA;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com o CAMPO DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante, bem como ao horário e calendário acadêmico;
- d) Avaliar as instalações do CAMPO DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e) Indicar professor orientador do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e de insatisfatórias condições de supervisão conjunta;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO, com a antecedência possível, as datas de realização de eventos acadêmicos, jornadas de atividades especiais, avaliações acadêmicas e outras, que exijam presença em jornada completa do estudante na Universidade;
- j) Comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO e zelar pelo pronto encerramento do estágio, com registro no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após a ocorrência de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula de estudantes em estágio,

Parágrafo Único: A UNIPAMPA não será responsabilizada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada pelos estagiários, ficando a cargo destes todo e qualquer ônus que vier a causar ao CAMPO DE ESTÁGIO, à Universidade ou a terceiros. A UNIPAMPA também não se responsabilizará pelo deslocamento dos estagiários ao CAMPO DE ESTÁGIO e/ou pela sua alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CAMPO DE ESTÁGIO

- a) Ofertar instalações e condições de trabalho que possam proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UNIPAMPA e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- c) Proporcionar à UNIPAMPA, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento e a supervisão de estágio;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- e) Comunicar à UNIPAMPA a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do conveniado no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- i) Enviar à UNIPAMPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Primeiro: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item "f" desta cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela UNIPAMPA, conforme figue estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo: No caso de estágio não obrigatório a concessão de bolsa e do auxílio-transporte é compulsória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO

- a) Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- b) Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;
- c) Cumprir as condições fixadas para o estágio, formalizadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pelo CAMPO DE ESTÁGIO;
- d) Cumprir a programação estabelecida para o estágio, comunicando em tempo hábil a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- e) Comunicar à UNIPAMPA, qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- f) Elaborar e entregar ao orientador de estágio designado pela UNIPAMPA, para posterior análise do CAMPO DE ESTÁGIO e/ou da UNIPAMPA, relatório(s) sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- g) Comunicar à UNIPAMPA a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do conveniado no Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar desta data, podendo ser renovado mediante Ajuste de Implementação, bem como rescindido a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data que pretenda a rescisão, sem prejuízo da conclusão dos estágios em andamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por iniciativa de um dos partícipes, quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades, através de Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo ao prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Convênio, em seu Boletim de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em língua portuguesa de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LIMA DUARTE PEREIRA**, **Assistente em Administração**, em 13/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Alves Marcelino**, **Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Dambrós**, **Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DANIEL DA CUNHA KEMERICH**, **Pró-Reitor de Graduação**, em 16/07/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0323123** e o código CRC **94F9559B**.